

# A ELISÃO FISCAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: UM ESTUDO DE CASO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Diego Silva Souza<sup>1</sup>

Anderson dos Santos Silva<sup>2</sup>

Flavia Karla Gonçalves Santos<sup>3</sup>

Cristina Ribeiro de Lisboa Sucupira<sup>4</sup>

Ciências Contábeis



**cadernos de  
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

As micro e pequenas empresas são fundamentais para o desenvolvimento da economia brasileira, porém, com a alta carga tributária, é típico que o contribuinte busque meios de manter seus estabelecimentos rentáveis e com menor encargo tributário. Diante disso, o presente artigo visa demonstrar a importância do planejamento tributário com a finalidade de minimizar cada vez mais os custos, despesas e impostos, maximizando, assim, o lucro, desde que nenhuma das opções sejam consideradas crimes contra a ordem tributária. Para isso, apresentando as formas de tributação e aplicação, com um estudo de caso hipotético, ilustrando os impactos financeiros decorrentes dos diferentes regimes tributários no segmento comercial, estabelecendo comparações e apresentando resultados em tabelas que demonstram os valores de cada opção tributária. Por conseguinte, diante dos resultados apresentados, evidencia-se a importância do contabilista na geração de informações para subsidiar a tomada de decisões do gestor.

## PALAVRAS-CHAVE

Economia Tributária. Empresas Brasileiras. Legislação Tributária. Tributação.

## ABSTRACT

Micro and small companies are fundamental for the development of the Brazilian economy, however, with the high tax burden, it is typical for taxpayers to seek ways to keep their establishments profitable and with a lower tax burden. In view of this, this article aims to demonstrate the importance of tax planning in order to increasingly minimize costs, expenses and taxes, thus maximizing profit, provided that none of the options are considered crimes against the tax order. For this, presenting the forms of taxation and application, with a hypothetical case study, illustrating the financial impacts arising from the different tax regimes in the commercial segment, establishing comparisons and presenting results in tables that demonstrate the values of each tax option. Therefore, in view of the results presented, the importance of the accountant in generating information to support the manager's decision-making is evident.

## KEYWORDS

Tax Economy. Brazilian companies. Tax Legislation. Taxation.

## 1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas são importantes para a economia brasileira devido a sua capacidade de criar emprego e gerar renda. Nesse contexto, ao analisar tais empresas, considerando a alta carga tributária e a alta competitividade, faz-se necessário um planejamento tributário para que, assim, alcancem a estabilidade e vantagem em relação aos seus concorrentes, garantindo a rentabilidade do negócio, tendo em vista que a função principal do planejamento é a redução dos tributos.

Em se tratando de tributação, o Brasil é um país que possui uma carga tributária relativamente alta, a segunda maior da América Latina, cerca de 32,43% (RFB, 2017)<sup>5</sup>, fica atrás apenas de Cuba. A maior parte da tributação brasileira atinge principalmente os bens de consumo.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributário (IBPT) em 2019<sup>6</sup>, dentre os 30 países que têm a maior carga tributária do mundo, o Brasil aparece com o menor Índice de Retorno de Bem-Estar à Socieda-

---

5 Documento WEB, disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2020.

6 Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/07/04/brasil-e-o-pais-com-o-menor-indice-de-retorno-de-bem-estar-a-sociedade-pesquisa-foi-feita-com-30-paises-de-maior-carga-tributaria-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 6 mar. 2020.

de (IRBES), ou seja, o Brasil não tem a eficiência em transformar o tributo em benefícios para a melhoria de vida da população.

Esse é apenas um dos fatores que geram um conflito com os contribuintes, causando uma sensação de injustiça do sistema político, de incerteza e insegurança por viver no país onde a maior parte das micro e pequenas empresas fecham antes de completarem dois anos de existência. Dessa maneira, o empreendedor assume riscos na sobrevivência da empresa, tomando decisões que envolvem a violação de regras legais e morais, utilizando o artifício do “jeitinho brasileiro” (grifo nosso), que é associado à prática de evasão fiscal, também denominado de sonegação fiscal. Tal fato é considerado uma ação corrupta, visando suprimir, reduzir ou até mesmo retardar o desempenho da obrigação tributária. Diante dessa análise, é levantado o seguinte questionamento: quais as práticas e consequências da evasão fiscal e como a elisão fiscal contribui para o planejamento das micro e pequenas empresas?

Frente à situação apresentada, este artigo tem por objetivo geral demonstrar o melhor enquadramento tributário para uma situação empresarial hipoteticamente pré-definida. Contudo, para isso, serão necessários os seguintes objetivos específicos: apresentar as principais formas de tributação das empresas brasileiras; ilustrar o planejamento tributário visando uma elisão fiscal e consequentemente a economia tributária para o micro e pequeno empresário; e, por fim, definir a evasão fiscal como uma prática que deve ser abolida, evitando, assim, multas e sanções.

Com relação aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa seguirá um modelo exploratório, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental como base para construção do referencial teórico, com pesquisas em periódicos, livros e legislação pertinentes à matéria. Serão seguidas análises qualitativas e quantitativas, tendo em vista que será identificada e quantificada a carga tributária em cada regime de tributação, sendo abordada por meio de um estudo de caso hipotético.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O planejamento tributário é uma atividade que consiste em buscar evitar, reduzir ou até mesmo postergar a incidência de tributos, dessa maneira, visa preservar as atividades econômicas da empresa para conhecer as possíveis existências de lacunas no ordenamento jurídico vigente. O processo de escolha da melhor forma de tributação deverá ser simulado antes do acontecimento do fato gerador da obrigação tributária. Em seguida, será escolhida a alternativa legal menos onerosa.

Segundo Crepaldi (2019), em termos gerais, o planejamento tem os seguintes objetivos: reduzir ou eliminar a carga fiscal, efetuar operações tributáveis e reduzir a base imponible de tributação, postergar pagamentos, eliminar contingências tributárias e reduzir o custo burocrático por meio de racionalização de processos e funções. Nesse contexto, a perfeita gestão fiscal alcança a redução de custos, ocasionando reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa.

Para alguns contadores tributaristas, o planejamento tributário é visto como uma atividade complexa, por exigir um profundo conhecimento na legislação tribu-

tária de acordo com as atividades e operações da empresa. Assim, torna-se possível identificar a possibilidade de compensação de tributos, um melhor enquadramento tributário para se tentar um possível aproveitamento de créditos tributários e várias outras ações. Nesse sentido, a definição de tributo, de acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), determina que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim, o ato de pagar tributos não depende da vontade própria do contribuinte, mas da obrigação atribuída por força da lei e sua classificação é determinada pelo fato gerador das respectivas obrigações, a apuração do valor a ser recolhido depende de dois conceitos, base de cálculo e alíquota (LOPES *et al.*, 2017). A base de cálculo é o valor sobre o qual será aplicado a alíquota para a apuração do valor do tributo a pagar, devendo ser definida por meio de lei complementar, a alíquota é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o valor do tributo que deve ser pago (PÊGAS, 2017).

Logo, sob o entendimento das normas tributárias, a escolha e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. Visto que cada regime possui uma legislação própria. Neste contexto, os principais regimes de acordo com a legislação brasileira são: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, que serão tratados nos tópicos a seguir. Por conseguinte, o que descreve a metodologia de apuração da grande maioria dos tributos é a modalidade tributária ou enquadramento fiscal, no que se refere ao Lucro Real e Lucro Presumido, os tributos que se diferenciam na forma de tributação são o IRPJ, a CSLL, o PIS/PASEP e a COFINS (LOPES *et al.*, 2017).

## 2.1 LUCRO REAL

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. De acordo com o Decreto nº 9.580 (BRASIL, 2018), seu art. 258 afirma que o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

Toda e qualquer empresa pode escolher por esse regime, sendo opcional ao empresário. Contudo, de acordo com a legislação fiscal vigente, em alguns casos as empresas são obrigadas a optar por este regime, dependendo das características, atividades e das situações que ela se encaixa. Nesse contexto, de acordo com o art. 257 do Decreto 9.580, ficam obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte [...]. (BRASIL, 2018, on-line).

Para demonstrar os elementos que são utilizados para apuração do IRPJ, a partir do lucro contábil, é utilizado o demonstrativo chamado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), livro esse de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.598 (BRASIL, 1977), conforme previsão do § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976), é destinado à apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação pelo imposto de renda em cada período de apuração, ou seja, a sua atribuição é regular, o lucro líquido do período-base com adições, exclusões e compensações, apurando, assim, a base de cálculo do IRPJ7. Nesse contexto, de forma prática, a apuração do lucro real por meio do LALUR consiste no esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) contábil  
 (+) ajustes fiscais positivos (adições)  
 (-) ajustes fiscais negativos (exclusões)  
 (=) Subtotal (Resultado antes da compensação de prejuízos)  
 (-) Compensação de Prejuízos fiscais  
 (=) Lucro Real ou Prejuízo fiscal do período. (PÊGAS, 2017, p. 336).

Contudo, com as mudanças feitas no Decreto-Lei nº 1.598 (BRASIL, 1977), o contribuinte passará a elaborar a escrituração contábil (SPED CONTÁBIL) e fiscal

---

7 Documento WEB, disponível em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-vii-escrituracao-2018.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2020.

(SPED FISCAL) por meio digital, disponibilizado no ambiente do SPED. Nesse contexto, houve outras mudanças importantes: como a oficialização do LALUR (eletrônico) como instrumento de controle entre contabilidade e fisco, e a obrigatoriedade do envio ao SPED em prazos fixados. Por meio da Instrução Normativa RFB 1.422 (Receita Federal do Brasil, 2013), foi criada a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), assim, o LALUR e a DIPJ (Declaração De Rendimentos Da Pessoa Jurídica) passam a ser introduzidos no ECF. Dessa maneira, o contribuinte passou a informar todas as operações que influenciam na composição da base de cálculo do IRPJ e CSLL, não existindo mais exigência física de tal obrigatoriedade.

Ademais, a atual legislação possibilita às pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, a alternativa de escolher fazer o recolhimento do IRPJ e CSLL de forma anual, por estimativa, a empresa recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento, caso exceda o valor resultante de R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 240.000,00 anual de IRPJ, sujeita-se a incidência de adicional de 10% sobre o valor excedente e no final do exercício é levantado o balanço anual, assim, ajustando o valor dos tributos ao seu resultado real; ou por períodos de apuração trimestrais por meio de levantamentos de balancetes trimestrais, com isso, caso exceda R\$ 60.000,00 trimestrais de IRPJ está sujeito a adicional de 10% ao valor excedente, conforme a Lei 9.430 (BRASIL, 1996).

## 2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada do IRPJ e da CSLL. Assim, como o Lucro Real, tal forma de tributação também possui fundamentação legal, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1700 (Receita Federal do Brasil, 2017) em seu art. 215:

O lucro presumido será determinado mediante aplicação dos percentuais de que tratam o caput e os §§ 1º e 2º do art. 33 sobre a receita bruta pelo art. 26, relativo a cada atividade, auferida em cada período de apuração trimestral, deduzida das devoluções e venda canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. (Receita Federal do Brasil, 2017, on-line).

Nesse contexto, tal modalidade de tributação tem por finalidade facilitar o pagamento do IRPJ e CSLL, sem ter de recorrer à complexa apuração do Lucro Real, desde que o contribuinte não esteja em situação de obrigatoriedade, já que essa modalidade é optativa. Dessa forma, após a publicação da Lei nº 12.814 (BRASIL, 2013), houve um aumento no limite de faturamento para aderir ao regime do lucro presumido, passando de R\$ 48.000.000,00 (por ano) para R\$ 78.000.000,00 (por ano), o equivalente a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelos meses do ano-calendário. Por conseguinte, tal base de cálculo será determinada por meio de aplicação de percentuais conforme as atividades da pessoa jurídica, sobre a receita operacional bruta de vendas de mercadorias e/ou serviços, recebidas no trimestre, as porcentagens de 1,60% até 32%. De acordo com a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Bases de cálculo para Lucro Presumido

<b>Alíquota da presunção de Lucro</b>	<b>Atividade do Lucro Presumido</b>
1,60%	Revenda de combustíveis e gás natural
8%	Transporte de cargas
8%	Atividades imobiliárias
8%	Industrialização para terceiros com recebimento do material
16%	Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço
32%	Transporte que não seja de cargas e serviços em geral
32%	Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica - como advocacia e engenharia
32%	Intermediação de negócios
32%	Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens
32%	Construção civil e serviços em geral

Fonte: BRASIL, artigo 15, §1º (1995).

Vale ressaltar que assim como no Lucro Real, na apuração trimestral do lucro presumido o IRPJ e a CSLL vão incidir trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9% sobre os percentuais de presunção de lucro, de acordo com a atividade da empresa, e mais 10 % de alíquota de adicional, que é paga somente sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre.

Assim como na adesão ao Lucro Real, a efetivação da opção pelo Lucro Presumido será confirmada com o pagamento da primeira ou única quota do IRPJ, de modo que os respectivos períodos de apuração serão trimestrais. Contudo, é interessante salientar que algumas atividades que não podem optar pela sistemática do Lucro Presumido, dentre elas as entidades financeiras; empresas que auferam lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; empresas que possuam benefícios fiscais de isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro de exploração; empresas de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito; e as imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividade (SILVA; COUTINHO, 2019).

### 2.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional criado pela Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006), se refere a um regime tributário que tem como pilar a simplificação e unificação da arrecadação,

cobrança e fiscalização, estabelecendo normas gerais de tratamento diferenciado, favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI com aplicação de percentuais favorecidos e progressivos. Trata também da flexibilização de obrigações trabalhistas, cíveis, acesso a créditos, entre outros. Com isso, se busca um ambiente mais competitivo para as empresas de baixo potencial arrecadatório. Esse regime engloba todos os entes federados como Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

O Simples Nacional consiste em fazer um único recolhimento mensal, aplicando um percentual estabelecido na lei, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, além do IPI para as empresas industriais ou equiparadas, ICMS e ISS para empresas contribuintes destes impostos (PÊGAS, 2017).

Com a aprovação da Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016), que altera a lei nº Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006), passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018 os novos limites de enquadramento para os optantes por esse regime de tributação. Nesse contexto, destacam-se os limites anuais de faturamento para o Simples Nacional que sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões e para Microempreendedor Individual de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil. Por conseguinte, a partir de então, fora implementado um novo modelo de cálculo, que passou a ser mais complexo e com alíquotas maiores, contudo, haverá a possibilidade de uma parcela a deduzir. Nesse sentido, tal demonstração de cálculo (supondo uma empresa do comércio enquadrada no Anexo I) pode ser vista na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
<b>1a Faixa</b>	Até 180.000,00	4,00%	-
<b>2a Faixa</b>	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
<b>3a Faixa</b>	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
<b>4a Faixa</b>	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
<b>5a Faixa</b>	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
<b>6a Faixa</b>	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: BRASIL (2016).

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para uma melhor compreensão, será apresentado um estudo de caso para demonstrar, por meio de uma simulação, os impactos da escolha de diferentes tipos de regimes tributários e, assim, apresentar a melhor tributação para uma empresa de pequeno porte. Nesse contexto, supondo uma empresa cuja atividade principal de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é comércio varejista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4729-6/99), cuja sede é localizada na cidade de Nossa Senhora da Glória – SE, e faturamento mensal bruto orçado em



R\$ 150.000,00. Para simplificar os cálculos e simulações realizadas, serão considerados os gastos demonstrados na Tabela 3, cuja base de cálculo será a receita operacional bruta (faturamento bruto):

Tabela 3 – Detalhamento dos Gastos Mensais orçados em %

<b>Gasto</b>	<b>Percentual sobre Receita Bruta</b>
Folha mensal	10%
Custo das Mercadorias Vendidas	30%
Despesas Administrativas	10%
Pró Labore	3%
Despesas com Vendas	5%

Fonte: Produzido pelos autores (2020).

Cabe salientar que em todas as simulações realizadas não serão considerados créditos tributários de ICMS, PIS e COFINS decorrentes das aquisições de mercadorias para revenda e/ou consumo de serviços públicos (água e energia, por exemplo), pois, por tratar-se de um estudo genérico, tais itens compõem as particularidades de cada empresa, e esses fatores devem ser analisadas por profissional capacitado no momento do planejamento realizado sob a demanda específica.

Nesse contexto, a tributação ora informada será baseada exclusivamente nas vendas e na apuração do lucro, dando maior ênfase para os tributos federais cuja base de cálculo é o resultado do exercício. Assim, realizando um planejamento tributário considerando as três principais formas de tributação de acordo com legislação brasileira, serão obtidas hipóteses de tributação pelo Lucro Real, Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

### **3.1 HIPÓTESE DE OPÇÃO PELO LUCRO REAL**

Com o suporte na Tabela 4, a primeira simulação realizada foi o Lucro Real. A simulação foi realizada de forma mensal para determinar o IRPJ e CSLL, os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, também os demais impostos incidentes sobre a venda, como: o PIS (com alíquota de 1,65%), COFINS (com alíquota de 7,6%) e ICMS de 18% (considerando a alíquota em Sergipe para vendas realizadas dentro do Estado).

Tabela 4 – Simulação de tributação pelo Lucro Real

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO MENSAL	150.000,00
(-) ICMS 18%	27.000,00
(-) PIS	2.475,00
(-) COFINS	11.400,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	109.125,00
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	45.000,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	64.125,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	48.120,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.000,00
DESPESAS COM VENDAS	7.500,00
DESPESAS COM SALÁRIOS E ENCARGOS	25.620,00
FOLHA - (ORÇADA EM 10% DA RECEITA BRUTA)	15.000,00
FGTS - 8% S/ FOLHA	1.200,00
INSS PATRONAL - 20% S/ FOLHA	3.000,00
SAT - 1% S/ FOLHA	150,00
OUTRAS ENTIDADE (TERCEIROS) - 5,8% S/ FOLHA	870,00
PRÓ- LABORE	4.500,00
INSS PATRONAL - 20% S/ PRÓ LABORE	900,00
(=) LAIR - LUCRO ANTES DO IRPJ	16.005,00
CSLL - 9%	1.440,45
IRPJ - 15%	2.400,75
ADICIONAL DE IR	-
(=) LUCRO LÍQUIDO	12.163,80
<b>CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>	<b>50.836,20</b>

Fonte: Produzido pelos autores (2020).

Deste modo, a Tabela 4 indica um faturamento bruto mensal de R\$ 150.000,00 e após as deduções com impostos, custos e despesas, o lucro líquido da empresa será de R\$ 12.163,80. A carga tributária total do mês foi considerada a somatória dos seguintes tributos: ICMS, PIS, COFINS, FGTS, Contribuição patronal sobre a folha e pró-labore, SAT, Terceiros, IRPJ e CSLL, que atingiu o montante de 50.836,20. Por conseguinte, fazendo tal estimativa de forma anual, com um faturamento bruto de R\$ 1.800.000,00, o lucro estimado corresponde a aproximadamente 8,11% do lucro bruto, já a carga tributária atinge a quantia de R\$ 610.034,40 que equivale cerca de 33,89% da receita bruta anual.

### 3.2 HIPÓTESE DE OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Na sequência, apresentar-se-á a simulação mensal pelo Lucro Presumido, que mantém o faturamento e o mesmo nível de custos, despesas, ICMS de 18% e altera as

alíquotas de PIS para 0,65% e COFINS para 3%, visto que nessa modalidade de tributação, não são admitidos créditos de PIS e COFINS quando da aquisição de mercadorias para revenda e/ou consumo de serviços públicos (água e energia, por exemplo). Por conseguinte, será demonstrada tal apuração e a respectiva base de cálculo do IRPJ e CSLL na Tabela 5 a seguir, mediante a aplicação de percentuais de presunção do lucro sobre a receita bruta, devido ao fato de ser uma simulação de uma empresa de comércio, o percentual aplicável é de 8%.

Tabela 5 – Simulação de Tributação pelo Lucro Presumido

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO MENSAL	150.000,00
(-) ICMS 18%	27.000,00
(-) PIS	975,00
(-) COFINS	4.500,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	117.525,00
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	45.000,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	72.525,00
(-) Despesas Operacionais	48.120,00
Despesas Administrativas	15.000,00
Despesas com Vendas	7.500,00
Despesas com Salários e Encargos	25.620,00
Folha - (orçada em 10% da Receita Bruta)	15.000,00
FGTS - 8% s/ folha	1.200,00
INSS Patronal - 20% s/ folha	3.000,00
SAT - 1%	150,00
Outras Entidade (Terceiros)	870,00
PRÓ- LABORE	4.500,00
INSS Patronal - 20% s/ Pró Labore	900,00
(=) LAIR - LUCRO ANTES DO IRPJ	24.405,00
Base de Cálculo para IR e CSLL - 8%	12.000,00
CSLL - 9%	1.080,00
IRPJ - 15%	1.800,00
ADICIONAL DE IR	-
(=) LUCRO LÍQUIDO	21.525,00
<b>CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>	<b>41.475,00</b>

Fonte: Produzido pelos autores (2020).

De acordo com o exposto na Tabela 5, é possível verificar que com o faturamento bruto mensal estimado (R\$ 150.000,00), após as deduções com impostos, custos e despesas, a apuração do IRPJ e CSLL (cuja base de cálculo no lucro presumido parte da receita bruta, aplicando-se um percentual de 8% de acordo, conforme definido Tabela 1), o lucro líquido estimado da empresa, nesta situação, será de R\$ 21.525,00.

A carga tributária mensal atingiu o montante de R\$ 41.475,00, e, para tal, fora considerado o somatório dos seguintes tributos: ICMS, PIS, COFINS, FGTS, Contribuição Patronal sobre a folha e Pró-labore, SAT, Terceiros, IRPJ e CSLL. Por conseguinte, fazendo tal estimativa de forma anual, com um faturamento bruto de R\$ 1.800.000,00, o lucro líquido estimado corresponde a aproximadamente 14,35% desse valor. A carga tributária, por sua vez, atinge a quantia de R\$ 497.700,00, que equivale a aproximadamente 27,65% da receita bruta anual.

### 3.3 HIPÓTESE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Na sequência, a simulação mensal pelo Simples Nacional mantém o mesmo faturamento e o mesmo nível de custos e despesas. Porém, todos os tributos terão suas alíquotas zeradas para efeito de cálculo, visto que nesta modalidade de tributação, eles são apurados de forma única com alíquota de partição definida nas Tabelas do Anexo I (Tabela 2 deste artigo), considerando que a empresa em questão estará enquadrada neste anexo e na 4ª faixa de faturamento anual. Outrossim, para esta opção de tributação, não são admitidos quaisquer créditos tributários de ICMS, PIS e COFINS quando da aquisição de mercadorias para revenda e/ou consumo de serviços públicos (água e energia, por exemplo). Por conseguinte, a simulação pelo Simples Nacional, utilizando as novas normas vigentes a partir de 2018, nas Tabelas 6 e 7 a seguir.

Tabela 6 – Cálculo da alíquota efetiva Simples Nacional

FATURAMENTO MENSAL ESTIMADO	150.000,00
FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO- RBT 12	1.800.000,00
ALÍQUOTA	10,70%
PARCELA A DEDUZIR	22.500,00
ALÍQUOTA EFETIVA	9,45%
SIMPLES RECOLHER MENSAL	14.175,00

Fonte: Produzido pelos autores (2020).

Para melhor esclarecimento, os cálculos da Tabela 6 serão demonstrados a seguir, tendo em vista que nos anexos do Simples Nacional são apresentados apenas as alíquotas nominais:

$$ALÍQUOTA EFETIVA = \frac{(FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO * ALÍQUOTA) - PARCELA A DEDUZIR}{FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO}$$

$$ALÍQUOTA EFETIVA = \frac{(1.800.000,00 * 10,70\%) - 22.500,00}{1.800.000,00} = 9,45\%$$

Valor do DAS mensal = R\$ 150.000,00 \* 9,45% = R\$ 14.175,00.

Com relação ao ICMS, vale ressaltar: pressupondo que a empresa futuramente amplie o seu faturamento e extrapole o limite do ano-calendário de R\$ 3.600.000,00 em relação à faixa 5, mas mantenha em até 20%, ou seja, R\$ 4.320.000,00, logo, não terá ultrapassado o limite de R\$ 4.800.000,00; determina um percentual efetivo desse imposto utilizando a alíquota e parcela a deduzir do anexo 5, conforme cálculo a seguir:

$$\frac{(\text{FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO} * 14,30\%) - \text{R}\$87.300,00}{\text{FATURAMENTO ANUAL ESTIMADO}} * 33,5\%$$

Nesses casos, a empresa continuará enquadrada no regime, recolhendo apenas os tributos federais. Ou seja, deixará de incidir ICMS dentro do DAS, e, a partir deste mês, a empresa continuará recolhendo no Simples Nacional os tributos federais, mas estará impedida de recolher o ICMS no Simples Nacional a partir do ano seguinte, devendo apurar o imposto "por fora" (grifo nosso) do Simples Nacional durante o ano todo, aplicando o regime geral de tributação previsto no Regulamento do ICMS do Estado, onde estiver localizada sua sede e submetendo-se a todas as obrigações a ele impostas.

Dessa maneira, na Tabela 7, verifica-se a respectiva apuração do lucro líquido por esta opção de tributação, considerando os mesmos níveis de faturamento, custos e despesas vistos para os dois casos anteriores.

Tabela 7 – Demonstração do Resultado

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO BRUTO MENSAL	150.000,00
Simples Nacional	14.175,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	135.825,00
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	45.000,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	90.825,00
(-) Despesas Operacionais	43.200,00
Despesas Administrativas	15.000,00
Despesas com Vendas	7.500,00
Despesas com Salários e Encargos	20.700,00
Folha - (orçada em 10% da Receita Bruta)	15.000,00
FGTS - 8% s/ folha	1.200,00
INSS Patronal - 20% s/ folha	0,00
SAT - 1%	0,00
Outras Entidade (Terceiros)	0,00
PRÓ- LABORE	4.500,00
INSS Patronal - 20% s/ Pró Labore	0,00
(=) LAIR - LUCRO ANTES DO IRPJ	47.625,00
CSLL (incluso no DAS)	0,00
IRPJ (incluso no DAS)	0,00

(=) LUCRO LÍQUIDO	47.625,00
<b>CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>	<b>15.375,00</b>

Fonte: Produzido pelos autores (2020).

Como é possível perceber, após as deduções com impostos, custos e despesas, o lucro líquido da empresa será de R\$ 47.625,00, e a carga tributária total do mês foi considerada a somatória do Simples Nacional e FGTS, que atingiu o montante de R\$ 15.375,00. Por conseguinte, fazendo tal estimativa de forma anual, com um faturamento bruto de R\$ 1.800.000,00, o lucro estimado corresponde a aproximadamente 31,75% do lucro bruto, já a carga tributária atinge a quantia de R\$ 610.034,40, que equivale a cerca de 10,25% da receita bruta anual.

### 3.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO ELIMINAR A SONEGAÇÃO

É importante frisar que o planejamento fiscal, prática denominada por tributaristas de Elisão Fiscal, pode ser implementado em empresas livremente com o propósito da diminuição de encargos, aumento da competitividade e maximização dos lucros, por vias legais. Cabe salientar que o planejamento não será genérico, ou seja, deve ser analisado cada caso em particular, pelo fato de que cada organização tem suas particularidades e propósitos que devem ser alcançados.

Contudo, há dois tipos de elisão fiscal: a primeira situação é a decorrente da própria lei, como os incentivos fiscais que o governo oferece redução de alíquota ou isenção de determinado imposto e, como consequência, a entidade gera emprego e contribui para o crescimento da região; enquanto no segundo caso é proveniente de lacunas e brechas da lei, como a escolha de uma regime tributário. O contribuinte opta pelo mais benéfico por meio de um planejamento, tendo a título de exemplo as opções anteriormente calculadas (BRASIL, 2019), portanto, verificando os totais de tributos a serem pagos a cada tipo de regime referente ao ano calendário é de 33,89% para lucro real, 27,65% para lucro presumido e 10,25% para simples nacional.

Percebe-se, portanto, que os impostos apurados pelo Simples Nacional, que totalizam cerca de 10,25% da receita total, é a opção menos onerosa para a situação hipotética projetada, em que os impostos calculados pelo regime lucro presumido, embora tenham baixa carga tributária sobre vendas pertencentes a PIS e COFINS e devido à presunção na base de cálculo para IR e CSLL, o lucro real que ultrapassa mais que o triplo da carga tributária do simples nacional, o contribuinte iria arcar com 1/3 do lucro bruto somente com tributos. Por esses aspectos abordados, demonstra que o simples nacional é a opção mais compensatória de acordo com a atividade da empresa; como o faturamento e volume das despesas são menores, assim como o INSS patronal, outros impostos são optativos.

Por outro lado, a evasão fiscal, encarada por tributaristas como sinônimo de sonegação, é uma prática que utiliza meios ilícitos, com o objetivo de reduzir ou evitar custos e pagamentos de impostos (MACEDO; DINIZ FILHO, 2019). Assim, presumindo

que a entidade despreocupada com a fiscalização da sua região executa várias movimentações de saída de produtos sem a emissão de notas fiscais, com o objetivo de aumentar o faturamento e reduzir a incidência de impostos sobre a venda. Logo, tal fato será caracterizado como crime contra a ordem tributária por omitir declaração sobre renda de acordo com inciso I do art. 1º da Lei 8.137 (BRASIL, 1990) que prevê pena e multa para esse caso (SILVA, 2019).

## 4 CONCLUSÕES

A partir do estudo realizado, é possível evidenciar a relevância do planejamento tributário na sobrevivência econômica das organizações. Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo apresentar a melhor forma de tributação entre o regime do simples nacional, presumido ou real, sem desprezitar a legislação tributária vigente. Apresentando, dessa maneira, informações para melhor compreender os conceitos teóricos de cada tributação e logo após, por meio das simulações, apontar qual melhor forma de tributação.

Contudo, é interessante salientar que nas análises realizadas dos tributos incidentes sobre o faturamento (ICMS, PIS e COFINS), não foram contempladas situações que envolvem substituição tributária (recolhimento do ICMS devido a toda uma cadeia de destinatários que fica na responsabilidade do emissor da nota fiscal), nem antecipação tributária (ICMS recolhido pela própria operação), e nem créditos tributários decorrentes de vendas e consumo, mas inserindo despesas e folha de pagamento. Isso ocorre devido aos tais institutos tributários serem específicos e particulares para cada tipo de empresa e/ou atividade econômica, o que evidencia mais uma vez a necessidade do profissional contábil para tais serviços. Tal tema, inclusive, pode ser alvo de discussão de trabalhos futuros que contemplem somente tais aspectos.

Portanto, por meio dos resultados, as demonstrações apontam como a melhor opção para o porte da empresa apresentada, o regime do simples após notar os valores dos impostos bem menores em relação aos demais regimes. Logo, para o sucesso de uma empresa, esse é o primeiro detalhe a ser observado. Pois, tendo em vista que a carga tributária é um fator primordial, otimiza-se os custos levando à ampliação do próprio negócio, por meio de ferramentas legais e seguindo um caminho sem cometer nenhum tipo de evasão fiscal.

Vale ressaltar que este regime não será definitivo em toda a existência da empresa, com as constantes alterações na legislação tributária e transformação no faturamento, após um momento se faz necessário um novo planejamento tributário. Finalmente, por ser um estudo superficial, tais especificidades devem ser tratadas por contabilista após uma maior interação da real situação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Delano Ramos Cavalcante. A elisão fiscal no processo de planejamento tributário das micro e pequenas empresas. **Educandi & Civitas**, Augustinópolis, TO,

v. 2, n. 2, 2019. Disponível em: <https://educandiecivitas.openjournalsolutions.com.br/index.php/educandiecivitas/article/view/31>. Acesso em: 2 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.814**, de 16 de maio de 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995.

BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.598**, de 26 de dezembro de 1977.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LOPES, Caroline; SOUZA FILHO, Laerte Amaral de; SILVA, Renato Anastácio da, SANTOS, Fernando de Almeida. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Linceu**, São Paulo, SP, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017. Disponível em: [https://liceu.fecap.br/LICEU\\_ON-LINE/article/view/1757](https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1757). Acesso em 19 maio 2020.

MACEDO, Carolina Reis de; DINIZ FILHO, José Washington de Freitas. Sonegação fiscal: uma análise dos seus efeitos na economia brasileira. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade - RAGC**, v. 7, n. 31, 2019. Disponível em: <http://fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1889>. Acesso em: 2 jul. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1422**, de 19 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48711&visao=>. Acesso em: 2 jul. 2020.



RFB – Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1700**, de 14 de março de 2017. Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20disp%C3%B5e,o%20Lucro%20L%C3%ADquido%20\(CSLL\),&text=2%C2%BA%20A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20e%20a,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20disp%C3%B5e,o%20Lucro%20L%C3%ADquido%20(CSLL),&text=2%C2%BA%20A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20e%20a,Federal%20do%20Brasil%20(RFB).). Acesso em: 2 jul. 2020.

SILVA, Laisla Thaís da; COUTINHO, Lucas. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, Marília, SP, v. 12, n. 1, p. 110-128, nov. 2019. Disponível em: <https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 2 jul. 2020.

SILVA, Luna D' Eça Moreira Gonçalves da. **Sonegação fiscal e suas consequências na arrecadação tributária brasileira contemporânea**. 2019. Graduação. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Direito) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, BA, 2019.

---

**Data do recebimento:** 29 de março de 2023

**Data da avaliação:** 25 de abril de 2023

**Data de aceite:** 25 de abril de 2023

---

---

1 Doutorando em Ciências da Propriedade Intelectual pelo PPGPI-UFS, Mestre em Ciências Ambientais pelo PROF-CIAMB UFS (2018), Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Tiradentes (2017), Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (2009), possui Especialização *latu sensu* em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário (2011). Atualmente é Professor da Universidade Tiradentes lotado na Coordenação de Ciências Contábeis, membro do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Contábeis (Presencial e EAD). Possui experiência também em gerenciamento financeiro e contábil, com ênfase em gestão de custos, na construção civil como projetista e orçamentista; na educação como professor do ensino profissionalizante de nível médio, como docente do ensino superior, atuando inclusive como tutor do CESAD-UFS. - E-mail: dyego2s@hotmail.com

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - anderson.dsilva@souunit.com.br

3 Mestra em Administração pela Universidade Federal de Sergipe - UFS; Especialista em Gestão Fiscal e Planejamento Tributária, pela Faculdade de Negócios de Sergipe - FANESE; Especialista em Docência e Tutoria em Educação a Distância pela Universidade Tiradentes - UNIT; Formada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - UNIT. Atualmente é Coordenadora do Núcleo de Apoio Contábil, Fiscal - NAF, da Universidade Tiradentes, e professora dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração da UNIT. É Membro do GPGNTI - Grupo de Pesquisa em Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação. - karlinhayellow@yahoo.com.br

4 Mestranda em Ciências Contábeis pela FUNCAPE, Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (1998) e especialização em Auditoria e Perícia Contábil pela Universidade Tiradentes (2004) e especialização e Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Fanese (2014) . Tem experiência na área de Contabilidade, Fiscal e Trabalhista, Auditoria e Perícia Contábil. Coordenadora Técnica na empresa Barros Filhos Contabilidade Ltda há 18 anos, atuando como coordenadora dos setores fiscal e contábil e pessoal há 14 anos. Desempenha atividades na empresa com domínio na área fiscal e contábil na elaboração de balanços, balancetes mensais, acompanhamento de lançamentos e rotinas contábeis, apuração de impostos em empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, empresas do 3º setor, elaboração das obrigações fiscais e acessórias no âmbito federal: IRPF / DCTF / DEFIS / DIPJ / DIRF / SPED/ECD E SPED/ECF, compensação de impostos através de PERD/COMP. Conselheira do CRC/SE na gestão 2016-2020 e participa como integrante da câmara de desenvolvimento profissional. Professora Universitária na Universidade Tiradentes desde janeiro de 2014 no curso de Ciências Contábeis presencial e EAD. - cristina\_aju@hotmail.com